

Estatuto da Igreja Metodista Congregacional

CAPÍTULO I

Da Natureza, Denominação, Sede, Duração e Finalidade

Art. 1º – A Igreja Metodista Congregacional, fundada aos vinte e três dias de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro, na cidade de Belo Horizonte, é uma comunidade soberana e autônoma de crentes no Senhor Jesus Cristo, constituída sob a modalidade de associação de caráter religioso, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, distinta da de seus membros, cujo número é ilimitado, tendo duração por tempo indeterminado.

Art. 2º – A Igreja Metodista Congregacional, doravante identificada neste Estatuto pela sigla IMC, tem sede à Rua Ponte Nova, 280, Bairro Colégio Batista, Belo Horizonte, Minas Gerais, e foro nesta Capital.

Art. 3º – A IMC reconhece como suprema autoridade o Senhor Jesus Cristo e rege-se pelas Sagradas Escrituras, pelo seu documento de constituição e por este Estatuto, complementado pelo Regimento Interno, bem como por sua Declaração Doutrinária, estando também subordinada às leis brasileiras.

Parágrafo único – A IMC é mantida com contribuições voluntárias de seus membros, feitas por meio de dízimos e ofertas, e com doações de terceiros.

Art. 4º – Constituem finalidades da IMC:

- a) adorar a Deus, conforme as Sagradas Escrituras;
- b) promover o estudo das Sagradas Escrituras, visando o aperfeiçoamento de seus membros;
- c) divulgar, por todos os meios a seu alcance, a mensagem do Senhor Jesus Cristo, em todo o território nacional e no exterior;
- d) promover a comunhão entre os cristãos;
- e) promover, quando necessário, e dentro de suas possibilidades, o desenvolvimento e a assistência social entre seus membros e, na medida do possível, a todos os necessitados.

Art. 5º – Para o cumprimento de sua missão, a IMC poderá, respeitados os seus objetivos e princípios doutrinários:

- a) criar e manter instituições que tenham fins espirituais, culturais, sociais ou assistenciais;
- b) filiar-se ou estabelecer convênios com entidades da mesma natureza das citadas no item anterior;

c) promover a cooperação com igrejas e instituições cristãs.

CAPÍTULO II

Dos Membros

Art. 6º – São membros da IMC homens e mulheres que, sem qualquer distinção de raça, condição socioeconômica ou nacionalidade, aceitam voluntariamente suas doutrinas, leis e organização, e comprometem-se a mantê-la com presença, orações, serviço e contribuição financeira voluntária.

Art. 7º – O rol de membros da IMC é composto por Membros Ativos Veteranos, Membros Ativos Novatos e Membros Inativos, de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo 1º – São Membros Ativos Veteranos aqueles que forem assíduos às atividades da IMC e que tenham 3 (três) anos completos de membresia.

Parágrafo 2º – São Membros Ativos Novatos aqueles que forem assíduos às atividades da IMC e que tenham menos de 3 (três) anos de membresia.

Parágrafo 3º – São Membros Inativos aqueles que não forem assíduos às atividades da IMC.

Art. 8º – A admissão de membro será feita por proposta do Pastor Presidente, aprovada pelo Conselho Geral, observado o disposto no Regimento Interno e na Declaração Doutrinária; terá efetividade com a recepção em culto público; e contemplará candidatos:

- a) batizados na IMC;
- b) recebidos por carta de transferência de outras Igrejas Evangélicas, com os mesmos princípios doutrinários;
- c) recebidos de outras Igrejas Evangélicas, com os mesmos princípios doutrinários, mas que não fornecem carta de transferência;
- d) que, tendo sido conscientemente batizados e estando desligados de qualquer Igreja Evangélica, façam pública reafirmação de fé.

Art. 9º – São direitos eclesiásticos dos membros da IMC:

- a) participar de suas atividades;
- b) receber assistência espiritual;
- c) receber ajuda material, quando necessária, dentro das possibilidades da IMC;
- d) ter assento, voz e voto na Assembleia Geral;
- e) ser eleito para as diversas funções e comissões;
- f) indicar candidatos ao cargo de Pastor Presidente, ao Conselho Geral e ao Conselho Fiscal;
- g) ser indicado ao cargo de Pastor Presidente, ao Conselho Geral, ao Conselho Fiscal,

Gerente Administrativo, a Junta Administrativa e ao Corpo Diaconal;

h) fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e a Declaração Doutrinária;

i) recorrer à Assembleia Geral, na defesa dos direitos eclesiais pessoais ou de outrem.

Parágrafo único – Os direitos dos membros da IMC deverão ser exercidos em conformidade com as restrições e os critérios estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 10 – São deveres de todo membro da IMC:

a) procurar viver como discípulo de Jesus Cristo e segundo o ensinamento das Sagradas Escrituras;

b) congregar e ser assíduo às atividades da IMC;

c) participar da Assembleia Geral;

d) ser fiel nos dízimos e nas ofertas, contribuindo, assim, de modo regular, para a manutenção da IMC;

e) exercer fielmente as funções para as quais for eleito ou nomeado;

f) cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e a Declaração Doutrinária;

g) colaborar com a obra de evangelização;

h) promover a comunhão cristã;

i) zelar pelo nome da IMC;

j) submeter-se à disciplina eclesial da IMC.

Parágrafo único – Os membros não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela IMC e nem a IMC responde pelas obrigações contraídas pelos seus membros.

Art. 11 – Os membros da IMC terão seus nomes excluídos do rol, nos termos do Regimento Interno, em razão de:

a) pedido;

b) transferência;

c) falecimento;

d) motivos disciplinares.

Parágrafo único – Os membros da IMC, ao serem desligados, seja qual for o motivo, perdem seus direitos e não fazem jus a bens, valores patrimoniais ou restituições de qualquer natureza.

CAPÍTULO III

Da Organização, Governo, Administração e Fiscalização

Art. 12 – São funções e órgãos que governam, administram e fiscalizam a IMC, conforme

suas competências:

- a) Assembleia Geral;
- b) Pastor Presidente;
- c) Conselho Geral;
- d) Gerente Administrativo;
- e) Junta Administrativa;
- f) Conselho Fiscal.

Parágrafo único – O sistema de governo e administração da IMC é representativo.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

Art. 13 – A Assembleia Geral, órgão superior de deliberação da IMC, é constituída pelos membros constantes das listas de Membros Ativos Veteranos e de Membros Ativos Novatos.

Art. 14 – Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar a prestação de contas;
- b) eleger ou destituir de suas funções o Pastor Presidente, os membros do Conselho Geral e os membros do Conselho Fiscal, de acordo com os critérios estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- c) autorizar a venda, permuta ou doação de bens pertencentes ao ativo imobilizado, conforme Regimento Interno;
- d) reformar este Estatuto;
- e) resolver os casos omissos;
- f) dissolver a entidade e dar destinação ao patrimônio a uma entidade congênere.

Art. 15 – A Assembleia Geral poderá ser convocada:

- a) pelo Pastor Presidente;
 - b) pela maioria absoluta dos membros do Conselho Geral;
 - c) por 20% (vinte por cento) dos constantes da lista de Membros Ativos Veteranos.
- Parágrafo único – Nos casos previstos nas alíneas “b” e “c”, a convocação será feita por meio de documento assinado por todos os convocantes.

Art. 16 – A Assembleia Geral reunir-se-á com o seguinte quórum:

- a) em primeira convocação, com 50% (cinquenta por cento) dos membros;
- b) em segunda convocação, com 20% (vinte por cento) dos membros, 30 (trinta) minutos

após a primeira convocação;

c) em terceira convocação, com qualquer número, 30 (trinta) minutos após a segunda convocação.

Art. 17 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, no mês de abril, com o objetivo de aprovar a prestação de contas.

Parágrafo 1º – A convocação será feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, por meio dos canais oficiais de comunicação da IMC, fixando-se dia, hora, local, forma e pauta da reunião.

Parágrafo 2º – Os Membros Ativos Veteranos e os Membros Ativos Novatos terão direito a voz e voto.

Parágrafo 3º – As deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 18 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, no mês de novembro, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, com o objetivo de eleger membros do Conselho Geral; e de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, os membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º – A reunião será realizada em um domingo, em horário e local de culto.

Parágrafo 2º – Uma vez aberta, a sessão será una e deverá prolongar-se até o domingo seguinte.

Parágrafo 3º – A convocação será feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, por meio dos canais oficiais de comunicação da IMC.

Parágrafo 4º – Os Membros Ativos Veteranos terão direito a voz e voto e os Membros Ativos Novatos terão somente direito a voz.

Parágrafo 5º – As deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 19 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

Parágrafo 1º – A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio dos canais oficiais de comunicação da IMC, fixando-se dia, hora, local, forma e pauta da reunião.

Parágrafo 2º – Caso haja necessidade de reunião em caráter emergencial, devidamente justificado, a antecedência mínima poderá ser de 6 (seis) dias.

Parágrafo 3º – Os Membros Ativos Veteranos terão direito a voz e voto e os Membros Ativos Novatos terão somente direito a voz.

Parágrafo 4º – Excepcionadas as hipóteses previstas neste Estatuto, todas deliberações serão tomadas por maioria de 2/3 (dois terços) dos votantes.

Art. 20 – Para qualquer decisão que importe em observância de leis do país, somente poderão votar os membros que forem civilmente capazes.

CAPÍTULO V

Do Pastor Presidente

Art. 21 – O Pastor Presidente é eleito pela Assembleia Geral e tem, por delegação da mesma, a atribuição de pastorear e governar a IMC.

Parágrafo 1º – Poderão ser nomeados para o cargo os Membros Ativos, do sexo masculino, com idade igual ou superior a 30 (trinta) anos, fiéis às doutrinas e práticas da IMC, com comprovada experiência em serviço eclesialístico.

Parágrafo 2º – A apuração da experiência eclesialística exige vivência mínima de 3 (três) anos em liderança de pessoas e atividades de aconselhamento, discipulado e homilia.

Art. 22 – O Pastor Presidente exercerá a função por prazo indeterminado e será formalmente avaliado pelo Conselho Geral a cada 2 (dois) anos.

Parágrafo 1º – A avaliação, que deverá ser feita em conformidade com o Regimento Interno, terá o objetivo de promover reflexão e aprimoramento.

Parágrafo 2º – O Pastor Presidente não participará das sessões de avaliação, que serão presididas pelo Coordenador Adjunto.

Art. 23 – O Pastor Presidente indicará um integrante do Corpo Pastoral que, aprovado pelo Conselho Geral, servirá como seu substituto interino, atuando nos afastamentos e impedimentos temporários, em conformidade com o Regimento Interno.

Parágrafo único – A qualquer tempo, o Pastor Presidente poderá escolher outra pessoa para exercer a função, cabendo ao Conselho Geral aprovar o indicado.

Art. 24 – Para se afastar voluntariamente de suas funções por períodos superiores a 45 (quarenta e cinco) dias, o Pastor Presidente deverá obter autorização do Conselho Geral, conforme disposto no Regimento Interno.

Parágrafo único – Concedido o afastamento, assumirá o substituto interino.

Art. 25 – Na hipótese do Pastor Presidente ficar afastado, em razão de doença ou outros motivos independentes de sua vontade, por período superior a 90 (noventa) dias, o Conselho Geral deverá decidir entre prorrogar a permanência do substituto interino ou dar início ao processo sucessório.

Art. 26 – Na hipótese de jubramento, incapacidade permanente ou falecimento do Pastor Presidente, assumirá o substituto interino, devendo o Conselho Geral iniciar o processo sucessório em até 60 (sessenta) dias.

Art. 27 – A qualquer tempo, o Pastor Presidente poderá declinar do cargo.

Parágrafo único – O ato de declinação, feito por escrito, deverá ser endereçado ao Conselho Geral.

Art. 28 – Caso a declinação seja realizada de modo a produzir efeitos imediatos, o Pastor Presidente não indicará candidato à sucessão e não será automaticamente substituído pelo interino, cabendo ao Conselho Geral nomear alguém para exercer a função, abrindo imediatamente o processo sucessório.

Parágrafo único – O nomeado deverá ter perfil compatível com o exigido para o cargo.

Art. 29 – Caso a declinação seja realizada de modo a não produzir efeitos imediatos, e o Pastor Presidente esteja disposto a permanecer no cargo até a conclusão do processo sucessório, ele poderá propor o nome de um candidato.

Art. 30 – Recebido o nome do sucessor proposto pelo Pastor Presidente, o Conselho Geral emitirá parecer e submeterá a candidatura à Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – O parecer do Conselho Geral será fundamentado, podendo conter opinião favorável ou contrária à indicação.

Parágrafo 2º – A indicação deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos votantes na Assembleia Geral.

Art. 31 – Caso o Pastor Presidente não possa ou não queira indicar o sucessor, ou na hipótese de sua indicação ter sido rejeitada pela Assembleia Geral, o Conselho Geral deverá apresentar um nome, juntamente com as razões que fundamentam a proposta.

Parágrafo único – A indicação deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos votantes na Assembleia Geral.

Art. 32 – Na hipótese de ter sido rejeitado o candidato indicado pelo Conselho Geral, será aberto prazo de 15 (quinze) dias para indicação de nomes.

Parágrafo 1º – As indicações poderão ser feitas por Membros Ativos Veteranos e deverão ser apresentadas por escrito ao Conselho Geral, juntamente com as razões que as fundamentam.

Parágrafo 2º – Depois de analisar se as indicações atendem às exigências do Estatuto, o Conselho Geral submeterá o tema à apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º – Caso seja apresentado 1 (um) único candidato, a indicação deverá ser aprovada por maioria simples.

Parágrafo 4º – Caso sejam apresentados 2 (dois) candidatos, será escolhido o que obtiver maioria simples dos votos.

Parágrafo 5º – Caso sejam apresentados 3 (três) ou mais candidatos, se nenhum deles obtiver maioria absoluta de votos na primeira votação, haverá segundo turno, na mesma sessão, entre os 2 (dois) mais votados, sendo eleito o que obtiver maioria simples.

Parágrafo 6º – Na hipótese de empate, será eleito o candidato com mais tempo de membresia na IMC.

Art. 33 – A posse do Pastor Presidente se dará no domingo subsequente ao da eleição, em horário de culto.

Art. 34 – No prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da posse, o Pastor Presidente avaliará cada integrante do Corpo Pastoral, o Gerente Administrativo, os integrantes do Corpo Diaconal, a equipe de funcionários, os obreiros e os líderes de ministério ou departamento, podendo, conforme melhor lhe parecer, mantê-los, dispensá-los ou mudá-los de função.

Art. 35 – Compete ao Pastor Presidente:

- a) propor ao Conselho Geral a admissão de novos membros;
- b) propor ao Conselho Geral a exclusão de membros, conforme o Regimento Interno;
- c) fornecer carta de transferência, conforme o Regimento Interno;
- d) manter atualizado o rol de Membros, com especificação das listas de Membros Ativos Veteranos, Membros Ativos Novatos e Membros Inativos, e apresentá-las ao Conselho Geral, em conformidade com o Regimento Interno;
- e) recomendar doutrinas à igreja, e apresentá-las ao Conselho Geral;
- f) convocar e presidir a Assembleia Geral, exceto quanto destinada à eleição de seu sucessor;
- g) convocar e presidir as reuniões do Conselho Geral;
- h) indicar ao Conselho Geral o nome de um substituto interino;
- i) propor ao Conselho Geral o nome do Gerente Administrativo;
- j) destituir do cargo o Gerente Administrativo, dando ao ciência ao Conselho Geral;
- k) criar e fechar departamentos e ministérios, dando ciência ao Conselho Geral;
- l) criar pontos missionários, bem como fechar aqueles que se mostrarem inviáveis;
- m) propor ao Conselho Geral a criação ou extinção de congregações, ou a sua transformação em igrejas autônomas, bem como a transferência de bens patrimoniais;
- n) aprovar as normas de funcionamento dos diversos departamentos e organizações da IMC, bem como o nome de seus dirigentes;
- o) coordenar a elaboração do planejamento estratégico da IMC;
- p) propor ao Conselho Geral a criação de organizações;
- q) apresentar ao Conselho Geral o balanço geral da IMC;
- r) indicar ao Gerente Administrativo as diretrizes orçamentárias da IMC;
- s) encaminhar ao Conselho Geral o orçamento da IMC e suas alterações, elaborados pela Junta Administrativa;

- t) aprovar o calendário e a programação anual da IMC;
- u) propor ao Conselho Geral a aprovação do Regimento Interno;
- v) propor ao Conselho Geral a reforma deste Estatuto.

Art. 36 – Compete também ao Pastor Presidente:

- a) responder pela área pastoral e eclesial da IMC;
- b) prestar assistência pastoral às famílias e membros da IMC;
- c) ensinar, aconselhar, exortar e disciplinar os membros da IMC;
- d) presidir o Corpo Pastoral;
- e) aprovar contratação, exoneração e destituição de pastores, obreiros e líderes de ministério, observando o Orçamento e o Plano de Cargos da IMC, dando ciência ao Conselho Geral;
- f) aprovar licença de Pastores e Obreiros da IMC;
- g) supervisionar as programações pastorais da IMC;
- h) escolher, nomear e dispensar diáconos e diaconisas, conforme Regimento Interno, dando ciência ao Conselho Geral;
- i) supervisionar pontos de pregação, departamentos e ministérios da IMC e suas programações.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Geral

Art. 37 – O Conselho Geral é órgão colegiado, formado pelo Pastor Presidente e por no mínimo 6 (seis) e no máximo 12 (doze) conselheiros eleitos pela Assembleia Geral, cujo propósito é zelar pelos interesses da IMC e contribuir para que ela realize sua missão.

Parágrafo único – O gerente administrativo participará das reuniões do Conselho Geral e terá direito a voz.

Art. 38 – Poderão ser eleitos até 6 (seis) suplentes para substituição, em caso de vacância, conforme Regimento Interno.

Parágrafo 1º – Se a qualquer tempo o número mínimo de membros do Conselho Geral deixar de ser observado, após a substituição pelos suplentes, serão realizadas eleições.

Parágrafo 2º – Até que este número seja atingido, a Assembleia Geral referendará a indicação de membros da IMC para compor o Conselho Geral, em caráter interino, de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo 3º – Excepcionalmente, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, o Conselho Geral poderá funcionar com número inferior a 6 (seis) conselheiros.

Art. 39 – Poderão ser eleitos os Membros Ativos Veteranos, com idade igual ou superior a 30 (trinta) anos e 5 (cinco) anos de membresia; fiéis às doutrinas e práticas da IMC, com comprovada experiência em serviço cristão e concordância com a visão da igreja; que não recebam remuneração da IMC e que não tenham cônjuge que recebam remuneração da IMC ou que já tenham assento no próprio Conselho ou no Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º – A vedação de receber remuneração não se aplica ao Pastor Presidente.

Parágrafo 2º – Será admitida a reeleição, sem reservas.

Art. 40 – A lista de candidatos ao Conselho Geral será preparada a partir de nomes indicados por Membros Ativos Veteranos.

Parágrafo único – A indicação de candidato ao Conselho Geral deverá ser feita, por escrito, até 60 (sessenta) dias antes da eleição, com assinatura do proponente e do indicado, conforme Regimento Interno.

Art. 41 – A eleição dos membros do Conselho Geral acontecerá a cada 2 (dois) anos, por escrutínio secreto, em Assembleia Geral convocada para esse fim, conforme Regimento Interno.

Art. 42 – O mandato dos membros do Conselho Geral será de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único – A cada 2 (dois) anos haverá renovação do mandato de parte dos membros do Conselho Geral, visando a alternância, sem comprometer o andamento do órgão.

Art. 43 – Compete ao Conselho Geral:

- a) aprovar a admissão de membros propostos pelo Pastor Presidente;
- b) aprovar a exclusão de membros por proposta do Pastor Presidente, conforme Regimento Interno;
- c) tomar ciência do rol de Membros, com especificação das listas de Membros Ativos Veteranos, Membros Ativos Novatos e Membros Inativos, elaboradas pelo Pastor Presidente;
- d) aprovar o substitutivo interino, indicado pelo Pastor Presidente;
- e) aprovar o nome do Gerente Administrativo, conforme proposta do Pastor Presidente;
- f) tomar ciência da destituição do Gerente Administrativo;
- g) tomar ciência da nomeação e da destituição de integrantes da Junta Administrativa;
- h) tomar ciência de doutrinas recomendadas pelo Pastor Presidente;
- i) propor à Assembleia a destituição do Pastor Presidente, em conformidade com o previsto no Regimento Interno;
- j) propor à Assembleia Geral a destituição de membro do Conselho Geral, por proposta assinada pela maioria absoluta dos membros;

- k) aprovar o orçamento e suas eventuais alterações, conforme propostos pelo Pastor Presidente;
- l) aprovar a abertura ou fechamento de congregações ou a sua transformação em igrejas autônomas, propostos pelo Pastor Presidente;
- m) tomar ciência da criação e do fechamento de departamentos, ministérios e organizações, bem como das normas de funcionamento e o nome de seus dirigentes;
- n) tomar ciência da contratação, exoneração e destituição de pastores, obreiros e líderes de ministério, observando o Orçamento e o Plano de Cargos da IMC;
- o) tomar ciência da nomeação e dispensa de diáconos e diaconisas;
- p) autorizar a venda, permuta ou doação de bens do Ativo Permanente, exceto daqueles pertencentes ao Ativo Imobilizado;
- q) autorizar aquisições, doações, construções ou reformas que importem em alteração no orçamento da IMC, conforme Regimento Interno;
- r) aprovar o Plano de Cargos e Salários;
- s) aprovar o Regimento Interno;
- t) assessorar o Pastor Presidente na elaboração do Planejamento Estratégico;
- u) apresentar à Assembleia Geral a prestação de contas da IMC, conforme Regimento Interno;
- v) apresentar à Igreja o Relatório Semestral de Atividades do Conselho Geral.

Art. 44 – Além da função de Coordenador, exercida pelo Pastor Presidente, o Conselho Geral terá 1 (um) Coordenador Adjunto e 1 (um) Secretário, eleitos pelos pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Art. 45 – O Conselho Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Parágrafo 1º – A convocação para a Reunião Ordinária será feita com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, fixando-se dia, hora, local, forma e pauta da reunião.

Parágrafo 2º – A Reunião Extraordinária será convocada pelo Coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, fixando-se dia, hora, local, forma e pauta da reunião, e somente poderá tratar dos assuntos fixados em pauta.

Parágrafo 3º – O quórum mínimo para as reuniões do Conselho Geral será de metade mais um do número de seus membros.

Parágrafo 4º – As decisões do Conselho Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Parágrafo 5º – Na ausência do Coordenador, as reuniões serão presididas pelo Coordenador Adjunto.

Parágrafo 6º – Em todas as reuniões do Conselho Geral serão lavradas atas.

CAPÍTULO VII

Do Gerente Administrativo e da Junta Administrativa

Art. 46 – O Gerente Administrativo, indicado pelo Pastor Presidente e aprovado pelo Conselho Geral, tem como atribuição conduzir a administração da IMC.

Parágrafo único – Poderão ser nomeados para o cargo Membros Ativos, com idade igual ou superior a 30 (trinta) anos, fiéis às doutrinas e práticas da IMC, com conhecimento e experiência na área administrativa.

Art. 47 – Compete ao Gerente Administrativo:

- a) representar a IMC ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) presidir a Junta Administrativa;
- c) escolher e destituir os membros da Junta Administrativa, dando ciência ao Conselho Geral;
- d) propor ao Conselho Geral, ouvida a Junta Administrativa, o Plano de Cargos e Salários da IMC;
- e) propor ao Conselho Geral, ouvida a Junta Administrativa, a venda, permuta ou doação de bens pertencentes ao Ativo Permanente, conforme Regimento interno.

Art. 48 – No prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da nomeação, o Gerente Administrativo avaliará cada um dos membros da Junta Administrativa, podendo, conforme melhor lhe parecer, mantê-los, dispensá-los ou mudá-los de função.

Art. 49 – A Junta Administrativa é composta de, no mínimo, 4 (quatro) membros, tendo em seu organograma 1 (um) Presidente, que será o Gerente Administrativo, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro.

Parágrafo 1º – Poderão atuar como tesoureiros os Membros Ativos Veteranos, com idade mínima de 35 (trinta e cinco) anos e que preencham os requisitos doutrinários e regimentais da IMC.

Parágrafo 2º – Poderão compor os demais cargos da Junta Administrativa os Membros Ativos Veteranos, com idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos e que preencham os requisitos doutrinários e regimentais da IMC.

Art. 50 – Compete à Junta Administrativa:

- a) dirigir a vida econômica e financeira da IMC;
- b) colocar à disposição do Conselho Fiscal, em tempo hábil, os livros e documentos contábeis e fiscais;
- c) autorizar a abertura e movimentação de contas bancárias;
- d) admitir, gerenciar e exonerar empregados da área administrativa;

- e) gerenciar e zelar pelo patrimônio;
- f) gerenciar reformas, construções e manutenções;
- g) gerenciar o funcionamento administrativo;
- h) apresentar ao Pastor Presidente o balanço anual, com o parecer do Conselho Fiscal;
- i) elaborar proposta de orçamento, observando as diretrizes indicadas pelo Pastor Presidente.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 51 – A IMC terá um Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, formado por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, tendo um deles, preferencialmente, conhecimentos em contabilidade, cujo propósito será o de examinar e dar parecer sobre a Prestação de Contas e Balancetes, bem como dar parecer sobre o Balanço Anual, antes de sua apresentação à Assembleia Geral da IMC.

Parágrafo 1º – O mandato dos Conselheiros Fiscais será de 4 (quatro) anos, podendo haver reeleição.

Parágrafo 2º – Os membros do Conselho Fiscal não poderão integrar o Corpo Pastoral, nem ocupar cargos administrativos na IMC ou no Conselho Geral.

Art. 52 – Poderão ser candidatos ao Conselho Fiscal os Membros Ativos Veteranos, com no mínimo 30 (trinta) anos de idade e que preencham os requisitos doutrinários e regimentais da IMC; que não recebam remuneração da IMC e que não tenham cônjuge que recebam remuneração da IMC ou que já tenham assento no próprio Conselho ou no Conselho Geral.

Art. 53 – A eleição do Conselho Fiscal acontecerá a cada 4 (quatro) anos, em Assembleia Geral, sendo que os 3 (três) mais votados serão os titulares e os demais na ordem de votação serão os suplentes, podendo haver reeleição.

Art. 54 – No caso de vacância do cargo, o primeiro suplente assumirá imediatamente o cargo. Em caso de não completar o número mínimo, a Assembleia Geral será convocada para realização de eleição, conforme Regimento Interno.

Parágrafo 1º – Se a qualquer tempo o número mínimo de membros do Conselho Fiscal deixar de ser observado, após a substituição pelos suplentes, serão realizadas eleições.

Parágrafo 2º – Até que este número seja atingido, a Assembleia Geral referendará a indicação de membros da IMC para compor o Conselho Fiscal, em caráter interino, de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo 3º – Excepcionalmente, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, o Conselho Fiscal poderá funcionar com número inferior a 3 (três) conselheiros.

Art. 55 – A lista de candidatos ao Conselho Fiscal será preparada a partir de nomes indicados por Membros Ativos Veteranos.

Parágrafo único – A indicação de candidato ao Conselho Fiscal deverá ser feita, por escrito, até 60 (sessenta) dias antes da eleição, com assinatura do proponente e do indicado, conforme Regimento Interno.

Art. 56 – A data da posse dos membros do Conselho Fiscal será no primeiro dia útil do ano subsequente à eleição.

CAPÍTULO IX

Do Corpo Pastoral

Art. 57 – O Corpo Pastoral é o órgão colegiado formado pelo Pastor Presidente e pelos demais pastores por ele indicados.

Parágrafo 1º – Poderão ser indicados os Membros Ativos, fiéis às doutrinas e práticas da IMC, com comprovada experiência em serviço eclesialístico.

Parágrafo 2º – A apuração da experiência eclesialística exige vivência mínima de 3 (três) anos em liderança de pessoas e atividades de aconselhamento, discipulado e homilia.

Art. 58 – Compete ao Corpo Pastoral:

- a) auxiliar o Pastor Presidente em todas as suas competências;
- b) prestar aconselhamento, visitas, assistência espiritual e pastoral aos membros da IMC;
- c) desenvolver as atividades de ensino, batismo, pregação, discipulado e evangelismo;
- d) supervisionar e apoiar os ministérios, projetos, missões e congregações da IMC;
- e) auxiliar na formação de líderes de ministérios, departamentos, diáconos e obreiros.

Art. 59 – O Pastor Presidente será automaticamente jubulado quando completar 75 (setenta e cinco) anos, podendo exercer, a partir daí, outras funções pastorais, desde que não remuneradas.

Art. 60 – Os demais integrantes do Corpo Pastoral serão automaticamente jubulados quando completarem 75 (setenta e cinco) anos, podendo exercer, a partir daí, atividades não remuneradas.

CAPÍTULO X

Do Patrimônio

Art. 61 – O patrimônio da IMC é constituído de bens móveis e imóveis, bem como de ativos escriturais havidos por compra, doação, legado ou outra forma de aquisição legal e biblicamente legítima.

Parágrafo 1º – Os bens patrimoniais da IMC destinam-se ao uso comunitário, de acordo com as normas e regulamentos da igreja, não podendo qualquer membro reclamar direito particular sobre os mesmos.

Parágrafo 2º – Os bens patrimoniais são registrados conforme disciplina o Código Civil Brasileiro e as normas contábeis em uso no país.

CAPÍTULO XI

Das Congregações

Art. 62 – Constitui-se congregação o ajuntamento de membros da IMC, em locais fixos, distintos da sede, com a finalidade descrita no art. 4º deste Estatuto.

Parágrafo 1º – A congregação será totalmente subordinada ao Pastor Presidente da igreja sede.

Parágrafo 2º – A congregação poderá tornar-se igreja independente, após proposta do Pastor Presidente e aprovação do Conselho Geral da igreja sede.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais

Art. 63 – Nas votações, entende-se que:

- a) maioria simples é o maior número de votos apurados;
- b) maioria absoluta é mais da metade dos votos apurados.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Transitórias

Art. 64 – A partir da aprovação deste Estatuto, o atual Coordenador Eclesiástico passará a ocupar o cargo de Pastor Presidente.

Art. 65 – A partir da aprovação deste Estatuto, o atual Coordenador Administrativo passará a ocupar o cargo de Gerente Administrativo.

Art. 66 – A partir da aprovação deste Estatuto, os membros do Conselho Geral terão seus mandatos mantidos.

Art. 67 – A partir da aprovação deste Estatuto, os membros do Conselho Fiscal terão seus mandatos mantidos.

Art. 68 – O Plano de Cargos e Salários será revisto em até 1 (ano), contado da entrada em vigor deste Estatuto.

Art. 69 – A partir da entrada em vigor deste Estatuto, na primeira sucessão ao cargo de Pastor Presidente, será de 1 (um) ano o prazo máximo para promover alterações no cargo de Gerente Administrativo, no Corpo Pastoral, no Corpo Diaconal, na equipe de funcionários e nas funções de obreiro e líder de ministério ou departamento.

Art. 70 – O Regimento Interno da IMC, bem como os regimentos internos dos órgãos de governo deverão ser apresentados e aprovados até 12 (meses), contados a partir da entrada em vigor deste Estatuto.

Art. 71 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, realizada em 1º de dezembro de 2019.

Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2019
